



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## Parecer nº 68 - CEOPP/2018



sobre

### **Registos de intervenções dos psicólogos no âmbito do POCH**

#### **Preâmbulo**

O conjunto de psicólogos contratados no âmbito do Programa Operacional Capital Humano (POCH) foram informados em janeiro 2018 sobre a necessidade de organizar um dossier técnico pedagógico (DTP), o qual deveria conter registos desde o início da sua atividade no âmbito dessa contratação. Esta informação chegou aos psicólogos através das respetivas Direções dos Agrupamentos de Escolas, nas quais desenvolviam a sua atividade.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) teve conhecimento deste assunto na sequência de vários pedidos de esclarecimento efetuados por psicólogos, através do correio eletrónico institucional da Ordem. Os pedidos de esclarecimento que a Ordem recebeu diziam respeito, na sua maioria, às exigências do registo de dados relacionados com todas as atividades desenvolvidas pelos psicólogos, incluindo as situações de atendimento individual.

Em seguida, apresentam-se as principais preocupações expressas pelos psicólogos envolvidos nesta tipologia de contratação.

A principal preocupação dos psicólogos reside no facto de haver regras muito rígidas e desadaptadas à realidade da intervenção psicológica quanto à elaboração do dossiê técnico-pedagógico. Não está em causa a importância de elaboração do DTP, mas sim a exigência de pormenor e de evidências que caracteriza o conteúdo do DTP: a informação sobre protocolos de avaliação, a descrição precisa das atividades e das características das pessoas envolvidas, bem como a integração de todos os materiais utilizados nas intervenções e o registo de presenças de todos os intervenientes. O tempo gasto neste registo



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



diário de evidências contribui para diminuir o tempo real de trabalho direto na comunidade escolar.

O pedido constante de assinaturas de presenças é um pormenor que em formação profissional parece ser natural, mas que em intervenções individuais no contexto do psicólogo escolar pode ser suscetível de ser entendido como uma invasão de privacidade: pedir a assinatura a uma criança/jovem que acabou de estabelecer uma relação de confiança e abordou um pormenor da sua vida pessoal que o preocupava, pode ser constrangedor para o psicólogo e para o cliente com quem foi realizada a intervenção. É como se fosse pedido um certificado da vulnerabilidade da pessoa. Os psicólogos manifestam também a sua preocupação quanto à interpretação feita por terceiros sobre esta necessidade constante de registos, nomeadamente professores, alunos ou pais, correndo o risco de passar a imagem de falta de credibilidade do psicólogo ou mesmo de competência face ao trabalho desenvolvido. Por outro lado, a ficha destinada à recolha destas assinaturas corresponde a um dia de trabalho, pelo que várias pessoas poderão assinar a mesma folha, não garantindo, novamente, a privacidade de quem foi objeto de intervenção psicológica, num mesmo dia.

Preocupa também os psicólogos o destino a dar ao DTP, nomeadamente a sua localização física, se é na secretaria da escola, no gabinete do psicólogo ou na Direção, bem como o tempo em que o mesmo tem de estar disponível, e ainda quem são os profissionais que podem ter acesso ao DTP. Esta disponibilização do DTP levanta ainda outra preocupação que é o facto de haver a possibilidade de os materiais poderem ser acessíveis a outros profissionais, não psicólogos. Este será sempre um elemento facilitador de divulgação de informação confidencial.

Alguns dos psicólogos referem ainda que apenas foram informados da exigência da elaboração do DTP pela respetiva Direção 5 meses depois do início



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



do contrato. Outros referem que, por decisão do diretor da escola, o psicólogo contratado no âmbito do POCH não é aquele que vai desenvolver a intervenção vocacional. Outro psicólogo terá a seu cargo esta ação, o que inviabiliza ao profissional contratado no âmbito do POCH contabilizar essas ações. Importa saber as consequências de tal decisão.

O DTP deve permanecer disponível para ser observado em situação de auditoria, sendo novamente preocupação dos psicólogos envolvidos saber quem são os profissionais auditores e que conhecimento têm relativamente às matérias específicas da intervenção psicológica, seja em grupo seja individual.

Tendo em conta os pedidos de intervenção e de ajuda formulados à OPP por parte dos psicólogos contratados no âmbito do POCH, decidiu a comissão de ética elaborar um parecer que permitisse refletir sobre procedimentos neste contexto específico. Estes procedimentos não devem colocar em causa nenhuma das orientações éticas e/ou deontológicas que qualquer psicólogo, escolar ou outro, leva em boa conta e que contribuem para que o mesmo se sinta a desempenhar a sua profissão com a máxima qualidade.

Para a elaboração deste parecer foi analisado o guião proveniente da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a designação "POCH\_CANDIDATURA EIXO 4. Guião de apoio ao Diretor." O guião refere-se exclusivamente à candidatura da DGESTE ao POCH, eixo 4 – Qualidade e inovação do sistema de educação e formação. Este guião apresenta a forma de desenvolver o processo técnico da operação, nomeadamente a elaboração do dossier técnico pedagógico da escola, o qual deve obedecer à tipologia da "Ficha de registo da atividade".

A reflexão efetuada e apresentada não dispensa a consulta do Código Deontológico da OPP e levou em conta os pareceres específicos sobre a temática da intervenção em contexto escolar e a utilização de materiais de



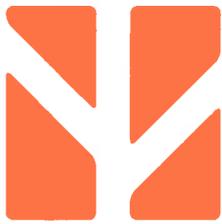
ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



avaliação psicológica, a saber, o *Parecer 17. Privacidade em Contexto Escolar*, o *Parecer 50. A privacidade em contexto escolar e consentimento presumido nesse mesmo contexto* e o *Parecer 46. Acesso a Materiais de Avaliação Psicológica por parte de não psicólogos/as*.

Considerando que:

1. O psicólogo desenvolve a sua intervenção tendo em conta os pressupostos técnicos e científicos que caracterizam a sua profissão;
2. No desenvolvimento da sua ação, os psicólogos promovem intervenções assegurando que os princípios éticos e deontológicos subjacentes à sua atividade são respeitados, refletem sobre os mesmos, ponderando sistematicamente sobre as consequências das suas intervenções;
3. O respeito pela privacidade e pela confidencialidade são condições centrais do exercício da psicologia que visam promover a confiança das pessoas nos psicólogos, tornando possível a intervenção psicológica;
4. Os psicólogos são profissionais autónomos e independentes em relação a outros profissionais ou autoridades superiores, trabalhando com vista ao melhor interesse das pessoas;
5. Os materiais de observação e de intervenção psicológica são exclusivos da psicologia, devendo ser prevenida a sua divulgação e utilização abusiva e desnecessária;
6. A avaliação do trabalho profissional é uma necessidade presente. Não deve ser confundida com desconfiança nem promover a desresponsabilização dos profissionais.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



Somos de parecer que:

1. Para efeitos de avaliação e construção de uma estatística sobre o seu trabalho, o psicólogo pode prestar informações genéricas que não coloquem em causa a privacidade das pessoas. Deste modo o psicólogo não poderá permitir associar a identificação do aluno em causa com as necessidades de intervenção;
2. No que diz respeito à identificação de textos de apoio e recursos pedagógicos e didáticos utilizados, os psicólogos poderão indicar a sua referência. O mesmo se poderá dizer em relação aos instrumentos de avaliação psicológica, devendo existir neste caso concreto cuidados acrescidos;
3. A exigência de comprovação de uma intervenção (no caso referido no guião em que “todas as atividades, por mais pontuais e breves que sejam, necessitam de ser comprovadas por via de um registo de participantes”) parece sobrevalorizar a importância da fiscalização do trabalho do psicólogo. Reconhecendo-se a importância da avaliação e sistematização do trabalho dos profissionais, entende-se que o foco deve estar na avaliação dos resultados do trabalho, mais do que nos processos, uma vez que estes últimos fazem parte da decisão autónoma e competente dos psicólogos. Ainda assim considera-se positivo que o psicólogo preste contas sobre o seu trabalho, sendo capaz de justificar as suas opções, sobretudo quando estas acarretem um consumo acrescido de recursos;
4. Tendo em consideração a natureza privada do trabalho em psicologia, a necessidade do registo de presenças de todos os participantes nas atividades do psicólogo é desadequada, uma vez que poderá colocar em causa a confiança na relação profissional,



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



comprometendo a intervenção. Essa necessidade apenas se compreenderia num contexto de desconfiança em relação à idoneidade do psicólogo, partindo do princípio que a presença das pessoas nas sessões não é obrigatória, e que os psicólogos não mentem sobre o seu trabalho;

5. Não compete aos clientes a avaliação do trabalho do psicólogo, uma vez que estes não são competentes para o fazer. No limite poderá ser apropriado os clientes fazerem uma avaliação voluntária e anónima da sua satisfação com a intervenção;
6. O DTP será responsabilidade do psicólogo que o elaborou, sendo este responsável pela guarda e proteção da sua privacidade.

26 de Março de 2018

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos/as Portugueses

Relatora do Parecer

Presidente da Comissão de Ética

(Ana Ribas)

(Miguel Ricou)